



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 342/2022

**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

---

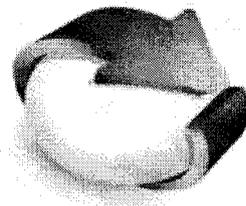
**Junto aos autos a proposta de preço final  
encaminhada via e-mail, referentes ao Pregão nº  
2022.11.03.1.**

**Juazeiro do Norte/CE, 23 de Novembro de 2022.**

**Ana Regia dos Santos Pinto**  
**Equipe de apoio ao Pregoeiro**

PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME  
CNPJ: 05.751.612 / 0001 - 30  
AV. ANTÔNIO SALES, 2772 - SALA 09  
BAIRRO: DIONÍSIO TORRES  
FORTALEZA - CEARÁ  
FONE: (85) 981876144 (85) 998508136

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 143



**PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.1

Pela presente declaramos inteira submissão aos pregoeiros legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.11.03.1

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer/executar os produtos/serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente Licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

LOTE 01 - SERVIÇO DE ESGOTAMENTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE DE DEJETOS ATÉ O LOCAL DE DESCARTE, COM EQUIPAMENTO, MATERIAL, VEÍCULO E PESSOAL POR CONTA DO CONTRATADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS E DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	CARRADA 8m³	300	R\$ 433,33	R\$ 129.999,00
<b>TOTAL:</b> R\$ 129.999,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)					

• **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 129.999,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

**PROPONENTE:** PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME

**ENDEREÇO:** AV. ANTÔNIO SALES, 2772, SALA 09 - DIONÍSIO TORRES - FORTALEZA/CE.

**CNPJ:** 05.751.612/0001-30

**DATA DE ABERTURA:** 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**HORÁRIO DE ABERTURA:** ÀS 09:00 HORAS.

**PRAZO DE ENTREGA:** CONFORME EDITAL E CONTRATO.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

Fortaleza, 23 de novembro de 2022.

  
Paulo Henrique Brito Teixeira  
Representante Legal  
CPF: 357.127.323-00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1442

# RECURSO

Recursos

Recursos

x

Manifestações

Horário

23/11/2022 10:54

RECURSO EM ANEXO.

Nome do Arquivo

Upload Em

RECURSO.pdf

23/11/2022 14:03

Situação

DEFERIDA



Recursos

Horário

23/11/2022 14:04

Autor

J.A SERVICOS E LOCAÇÕES

Situação

NÃO JULGADO



Contrarrazões

Horário

30/11/2022 14:16

Autor

PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME



Julgamento do recurso

NÃO JULGADO

Escolher Arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Descrição

Limite 1000 caracteres

Arquivos

Nome

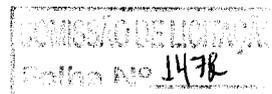
Data de criação

Salvar



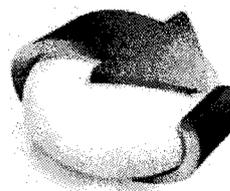


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14



## CONTRARRAZÃO

PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA - ME  
CNPJ: 05.751.612 / 0001 - 30  
AV. ANTÔNIO SALES, 2772 - SALA 09  
BAIRRO: DIONÍSIO TORRES  
FORTALEZA - CEARÁ  
FONE: (85) 981876144 (85) 998508136



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.1

A empresa Paulo Henrique Brito Teixeira - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.751.612/0001-30, com endereço na Avenida Antônio Sales, 2772, sala 09, Dionísio Torres - Fortaleza/CE, telefone: (85) 981876144, e-mail: [matrixtransportes@yahoo.com.br](mailto:matrixtransportes@yahoo.com.br), que neste ato regularmente representada por seu Representante Legal, o Sr. Paulo Henrique Brito Teixeira, RG nº 20081900850 SSP CE, CPF/MF nº 357.127.323-00, vem, com habitual respeito apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por J A Serviços e Locações, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.896.112/0001-57.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Edital e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes têm para apresentar suas contrarrazões, sendo prazo final para envio desta 02/12/2022 às 00:00 horas.

Comprovada assim, a tempestividade da Contrarrazão.

## **2. DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

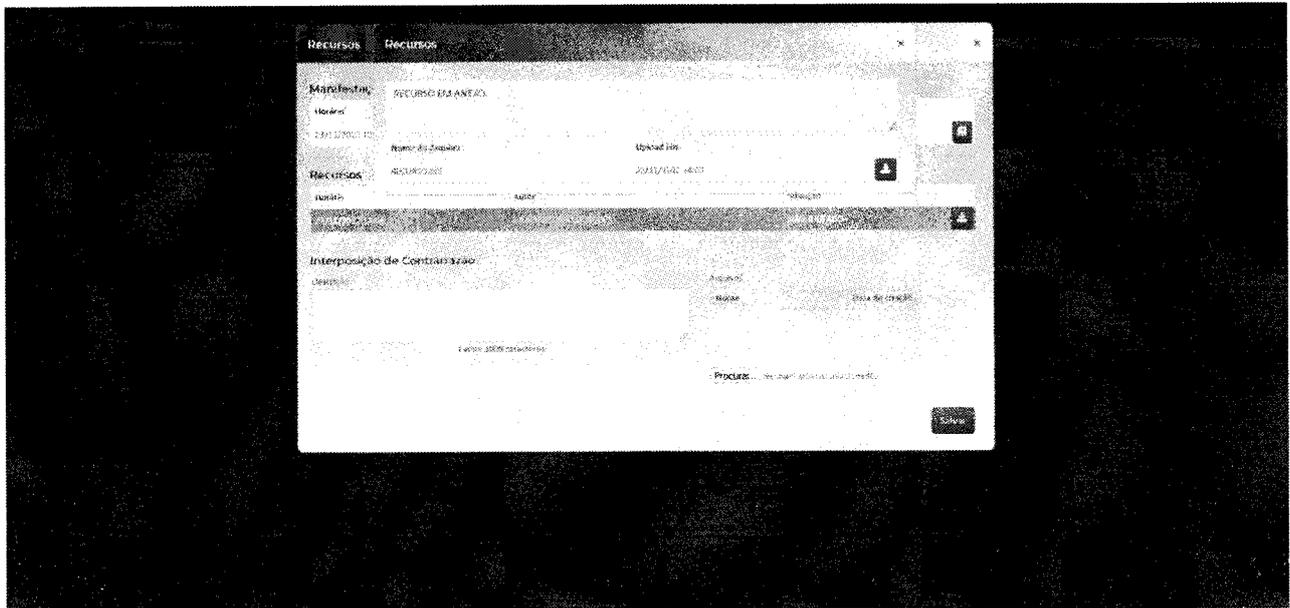
Na data de 23 de novembro de 2022, aconteceu o Pregão Eletrônico nº 2022.11.03.1 de forma legal, sagrando-se vencedora a empresa Paulo Henrique Brito Teixeira - ME, que posteriormente foi de forma assertiva declarada habilitada nos termos da Lei e do Edital.

Porém, com claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, a empresa J A Serviços e Locações apresentou intenção de recurso contra a habilitação do vencedor.

A Contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o Edital, que foi prontamente

aceita por essa Comissão, que não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na Proposta e na documentação de habilitação.

Importante frisar, que o Recurso Administrativo ora apresentado pela empresa recorrente está com o arquivo pdf corrompido, sendo impossível a licitante Contrarrazoante e aos demais licitantes a apreciação recursal, impedindo assim qualquer julgamento meritório, de acordo com as imagens a seguir:



Sendo assim, é impraticável o julgamento do Recurso Administrativo uma vez que não foi realmente apresentado.

Vale ressaltar que, está em observância também a proposta vencedora ao Princípio da Vantajosidade, um dos princípios que regem as licitações e se encontra no Art. 3 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim como, outros princípios que regem a Administração Pública foram de forma clara alcançada neste Processo Licitatório, e que deverão ser levados em consideração.

### 3. DOS PEDIDOS

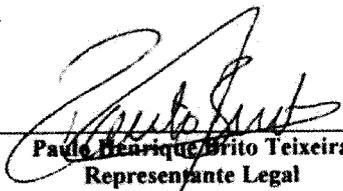
Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente que está corrompido, impossibilitando apreciação da mesma, não seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Que seja mantida a decisão da Douta Comissão no tocante a aceitação e habilitação da empresa Contrarrazoante.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

  
Paulo Henrique Brito Teixeira  
Representante Legal  
CPF: 357.127.323-00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

PROCESSO DE LICITAÇÃO  
Nº 1512

## JULGAMENTO DO RECURSO

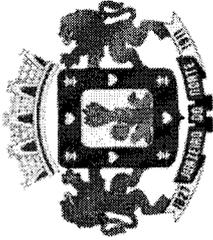


Assunto: **Re: Solicitação de peça recursal**  
 De: Ja servicos locais <jalocacao@gmail.com>  
 Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
 Data: 2022-12-07 10:00

BOM DIA, NÃO IREMOS DAR CONTINUIDADE COM A PEÇA RECURSAL, FOI ENVIADO ERRONEAMENTE NÃO ERA PARA ESSE PROCESSO.

Em qua., 7 de dez. de 2022 às 09:27, Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia, senhor licitante, estamos entrando em contato para informar que o documento do recurso anexado na plataforma bil. compras está corrompido, impossibilitando a autoridade competente de realizar qualquer análise. Dito isto, solicitamos que o senhor reenvie o mencionado documento em resposta a este e-mail dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para que assim possa ser realizada a devida análise dos questionamentos.

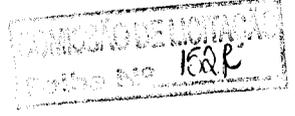


Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEAD/PMJN

cpl@juazeiro.ce.gov.br / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1592

## ATA DA SESSÃO

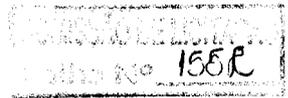
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.1  
Processo Administrativo Nº 2022.11.03.1  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Data de Publicação: 07/11/2022 16:16:05

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/11/2022 09:36:12	CADASTRO DE PROPOSTA	TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS
10/11/2022 15:25:56	CADASTRO DE PROPOSTA	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME
17/11/2022 08:49:22	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME
17/11/2022 12:33:09	CADASTRO DE PROPOSTA	A. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA EPP
22/11/2022 08:59:26	CADASTRO DE PROPOSTA	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA
22/11/2022 12:21:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA
22/11/2022 14:51:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	A. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA EPP
22/11/2022 15:39:02	CADASTRO DE PROPOSTA	J A SERVICOS E LOCACOES
22/11/2022 15:48:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS
23/11/2022 09:00:40	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
23/11/2022 09:00:52	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
23/11/2022 09:01:04	MENSAGEM	PREGOEIRO
ATENÇÃO PARA ESTAS MENSAGENS IMPORTANTES!!!		
23/11/2022 09:01:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico blcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
23/11/2022 09:01:26	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
23/11/2022 09:01:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
23/11/2022 09:01:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
23/11/2022 09:01:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
23/11/2022 09:02:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
23/11/2022 09:02:19	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		
23/11/2022 09:02:31	MENSAGEM	PREGOEIRO
Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.		



**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**23/11/2022 09:02:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

**23/11/2022 09:02:56 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**23/11/2022 09:03:06 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**23/11/2022 09:03:19 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

**23/11/2022 09:03:32 MENSAGEM PREGOEIRO**

**POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!!!**

**23/11/2022 09:20:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia novamente.

**23/11/2022 09:20:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**23/11/2022 09:20:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

**23/11/2022 09:30:21 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**23/11/2022 09:30:32 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos.

**23/11/2022 09:55:33 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

**23/11/2022 09:55:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

**23/11/2022 09:56:34 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br), da proposta final, nos termos do item editalício 10.4.

**23/11/2022 09:57:25 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 09h56min34seg.

**23/11/2022 09:58:05 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 11h56min34seg.

**23/11/2022 09:59:13 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

**23/11/2022 09:59:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante.

**23/11/2022 10:00:34 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da etapa de habilitação e a análise da proposta de preço final serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**23/11/2022 10:01:14 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preço final, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

**23/11/2022 10:35:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas do lote.

**23/11/2022 10:35:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que recebermos a proposta final e realizarmos as devidas análises, seguiremos para a fase de manifestação de possíveis recursos.

**23/11/2022 10:51:06 MENSAGEM PREGOEIRO**

A análise da proposta de preço final da empresa vencedora já foi concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

1568

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/11/2022 10:51:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos; conforme anteriormente informado.

23/11/2022 11:11:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

23/11/2022 11:12:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

07/12/2022 15:32:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde!

07/12/2022 15:33:57 MENSAGEM PREGOEIRO

A J A Serviços e Locações juntou à plataforma eletrônica do processo licitatório, BLL Compras, um documento que supostamente seriam as razões recursais da manifestação de recurso feita pela dita licitante. Ocorre que, tal documento estava "corrompido" (informação literal do sistema), pelo que este Pregoeiro comunicou a licitante via e-mail para que enviase novamente o arquivo das razões recursais.

07/12/2022 15:34:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Contudo, a Recorrente informou, em resposta ao e-mail reportado, que não tinha interesse em continuar com o recurso em tela, desistindo de tal pleito. Assim sendo, deixo de conhecer do recurso.

07/12/2022 15:34:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

07/12/2022 15:34:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Serviço de esgotamento

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: CARRADA 8m³	Marca: VOLKSWAGEM	Modelo: 13.190
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE DE DEJETOS ATÉ O LOCAL DE DESCARTE, COM EQUIPAMENTO, MATERIAL, VEÍCULO E PESSOAL POR CONTA DO CONTRATADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS E DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 433,33	Valor Total: 129.999,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME	063 05.751.612/0001-30	157.332,00	129.999,00	Sim
2 TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS	059 07.530.081/0001-80	157.200,00	137.990,00	Sim
3 SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA	099 35.959.058/0001-41	157.332,00	138.000,00	Sim
4 J A SERVICOS E LOCACOES	028 35.896.112/0001-57	157.332,00	157.199,99	Sim
5 A. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA EPP	016 27.945.495/0001-88	157.332,00	157.332,00	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

07/11/2022 16:16:04	PUBLICADO		
07/11/2022 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
23/11/2022 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
23/11/2022 09:30:46	DISPUTA		
23/11/2022 09:30:46	LANCE PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)		157.332,00
23/11/2022 09:30:46	LANCE A. L. PARENTE E SILVA LOCACOES LTDA EPP (PARTICIPANTE 016)		157.332,00

1578

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

23/11/2022 09:30:46	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 099)	157.332,00
23/11/2022 09:30:46	LANCE	TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS (PARTICIPANTE 059)	157.200,00
23/11/2022 09:30:46	LANCE	J A SERVICOS E LOCACOES (PARTICIPANTE 028)	157.332,00
23/11/2022 09:33:18	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	156.000,00
23/11/2022 09:33:36	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 099)	140.000,00
23/11/2022 09:36:03	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	150.000,00
23/11/2022 09:36:19	LANCE	J A SERVICOS E LOCACOES (PARTICIPANTE 028)	157.199,99
23/11/2022 09:39:45	LANCE	TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS (PARTICIPANTE 059)	466,65
23/11/2022 09:41:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O lance do PARTICIPANTE 059 no valor de 466,65 foi cancelado.			
23/11/2022 09:41:01	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	147.000,00
23/11/2022 09:41:21	LANCE	TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS (PARTICIPANTE 059)	139.995,00
23/11/2022 09:41:35	LANCE	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA (PARTICIPANTE 099)	138.000,00
23/11/2022 09:41:42	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	141.000,00
23/11/2022 09:41:57	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 059: Lance cancelado por estar completamente inexecutável.			
23/11/2022 09:45:46	TEMPO RANDÔMICO		
23/11/2022 09:47:14	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	139.000,00
23/11/2022 09:48:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 099, PARTICIPANTE 063, PARTICIPANTE 059			
23/11/2022 09:48:46	FECHADO 1		
23/11/2022 09:51:28	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	130.000,00
23/11/2022 09:53:39	LANCE	TECLIMP SOLUCOES AMBIENTAIS (PARTICIPANTE 059)	137.990,00
23/11/2022 09:53:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
23/11/2022 09:53:46	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME			
23/11/2022 09:53:46	HABILITAÇÃO		
23/11/2022 10:31:00	MENSAGEM	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	
Bom dia! Proposta de Preços Final Consolidada devidamente enviada por e-mail.			
23/11/2022 10:34:50	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			
23/11/2022 10:36:34	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.			
23/11/2022 10:49:12	LANCE	PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME (PARTICIPANTE 063)	129.999,00
23/11/2022 10:50:18	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME já fora devidamente analisada e se encontra classificada para atender aos requisitos do edital convocatório.			
23/11/2022 10:51:36	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/11/2022 10:54:18	RECURSO MANIFESTADO	J A SERVICOS E LOCACOES	
TEMOS A INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO PERANTE A HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, FATOS QUE SERÃO DEMONSTRADOS NO CORPO DO RECURSO EM ANEXO..			
23/11/2022 11:06:37	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
23/11/2022 11:08:44	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
23/11/2022 11:09:01	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa J A SERVICOS E LOCACOES, sendo tal direito-lhe deferido, conforme previsão legal.			

1588

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**23/11/2022 11:09:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

**23/11/2022 11:09:42 MENSAGEM PREGOEIRO**

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

**23/11/2022 11:09:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

**23/11/2022 11:10:16 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**23/11/2022 11:11:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que o prazo para a apresentação das razões do recurso começou a contar às 11h10min16seg, do dia 23 de novembro de 2022.

**23/11/2022 14:03:51 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO J A SERVICOS E LOCACOES**

Nome do arquivo: RECURSO.pdf

**23/11/2022 14:04:12 RECURSO REGISTRADO J A SERVICOS E LOCACOES**

RECURSO EM ANEXO.

**29/11/2022 00:00:10 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**

**29/11/2022 09:47:32 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME**

Nome do arquivo: CONTRARRAZÃO JUAZEIRO DO NORTE.pdf

**29/11/2022 09:49:34 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME**

Nome do arquivo: CNH PAULO.pdf

**29/11/2022 09:50:06 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME**

Nome do arquivo: CONTRATO SOCIAL MATRIX.pdf

**30/11/2022 14:16:31 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME**

CONTRARRAZÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.1

**02/12/2022 00:00:07 JULGAMENTO DE RECURSOS**

**07/12/2022 15:29:28 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: Roundcube Webmail \_ Re\_ Solicitação de peça recursal.pdf

**07/12/2022 15:30:37 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

A J A Serviços e Locações juntou à plataforma eletrônica do processo licitatório, BLL Compras, um documento que supostamente seriam as razões recursais da manifestação de recurso feita pela dita licitante. Ocorre que, tal documento estava "corrompido" (informação lateral do sistema), pelo que este Pregoeiro comunicou a licitante via e-mail para que enviasse novamente o arquivo das razões recursais.

Contudo, a Recorrente informou, em resposta ao e-mail reportado, que não tinha interesse em continuar com o recurso em tela, desistindo de tal pleito. Assim sendo, deixo de conhecer do recurso.

**07/12/2022 15:34:39 EM ADJUDICAÇÃO**

**07/12/2022 15:37:29 ADJUDICADO**

**AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA**

  
**MARCOS WESLEY LEITE TAVARES**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 006/2022



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

1592

## MAPA DE PREÇOS

1608

**MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.1**  
Processo Administrativo Nº 2022.11.03.1  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Data de Publicação: 07/11/2022 16:16:05

			<b>TOTAL DO PROCESSO:</b>	<b>129.999,00</b>
<b>PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA ME</b>			<b>05.751.612/0001-30</b>	<b>129.999,00</b>
<b>LOTE 1</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 063</b>	<b>129.999,00</b>	<b>Total: 129.999,00</b>
Item: 1	Unidade: CARRADA 8m³	Marca: VOLKSWAGEM	Modelo: 13.190	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE DE DEJETOS ATÉ O LOCAL DE DESCARTE, COM EQUIPAMENTO, MATERIAL, VEÍCULO E PESSOAL POR CONTA DO CONTRATADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS E DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.				
Quantidade: 300	Valor Unit.: 433,33		Total Item: 129.999,00	

**AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA**

  
**MARCOS WESLEY LEITE TAVARES**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 006/2022



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

1618

# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO FINAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Processo nº 1621/2022  
Folha nº 1621

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.11.03.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.11.03.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612/0001-30 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de Dezembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

## AVISOS E EDITAIS

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2022.10.25.3 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2022.10.25.3 com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 12 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 06 de dezembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.11.03.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.11.03.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612/0001-30 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 07 de Dezembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## PREGÃO Nº 2021.05.28.2

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.12.15-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.05.28.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a Empresa C L ABREU JUNIOR LTDA (NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento

Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 12 (doze) meses ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, a contar do dia 15 de dezembro de 2022. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Célio Lopes Abreu Júnior.

Juazeiro do Norte, Ceará, 06 de dezembro de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR. Pregão Eletrônico nº 2022.10.05.2 - SRP. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Carnes e Frios, no valor global de R\$ 807.984,00 (oitocentos e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), de conformidade com a Ata da Sessão Complementar e o Mapa de Registro de Preços Complementar acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 08 de Dezembro de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/  
2022/SEDUC/PMJN

## RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor documental que consta no Processo Administrativo nº 024/2022, onde se pretende celebrar Termo de Fomento com a O.N.G. 1ª AGRUPAMENTO DE DEFSA DO MEIO AMBIENTE CRIANÇA CIDADÃ-ADEMA, cujo objeto é possibilitar os jovens e adolescentes, através de suas atividades desenvolverem serviços voltados ao meio ambiente, bem como capacitá-los no que diz respeito as questões cívicas, morais, culturais, ambientais e militares, conforme Plano de Trabalho, tendo restado demonstrada, diante da natureza singular, inviabilidade de chamamento público, nos termos previstos no art. 31, da Lei 13.019/14.

# CLASSIFICADOS



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital de Convocação, na melhor forma de direito, e(a) sindicato(s) da ASSOCIAÇÃO FAZENDA IMPERIAL SOL POENTE, situado à Rua Ana Amália Bezerra de Menezes - S/n - Barra Nova, convoca todos os condôminos do referido condomínio, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no salão de festas da associação do condomínio, às 18:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 dos titulares, e às 18:30 horas do mesmo dia (terça-feira), em segunda convocação, com qualquer número, oportunidade em que serão deliberados os seguintes assuntos:

**PAUTAS DA ASSEMBLEIA**

1. INFORMES SOBRE AS REALIZAÇÕES DA DIRETORIA NO ANO DE 2022;
2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PERÍODO 2022;
3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DA SEÇÃO 'B' DO ESTATUTO (DIRETORIA EXECUTIVA);
4. APRESENTAÇÃO DAS RENÚNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA COM ELEIÇÃO DOS CARGOS VAGANTES PARA MANDATO COMPLEMENTAR;
5. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO REGULAMENTO DA ÁREA DE LAZER (ART. 1º DEFINIÇÃO DE DEPENDENTE);
6. APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2023, COM DELIBERAÇÃO DE REAJUSTE NA TAXA ASSOCIATIVA;
7. APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEITA GARANTIDA E VENDA PASSIVA;
8. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR.

Caucaia - CE 08 de Dezembro de 2022. Daniel De Oliveira Costa  
Diretor - Presidente

**LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE**

AGORA VOCÊ PODE COMPRAR SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO COM O CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSO CADASTRE-SE E DE SEU LANÇE. BOAS SORTE

**QUINTA-FEIRA, 08/12/2022 às 13h00**  
**258 VEÍCULOS: FROTA, COLÍSAO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO**

Fernando Montenegro Castelo  
JUICEC 0011984  
Georgina de Souza Castelo - JUICEC 242016

**Local do Leilão: Rua Ademair Paula, 1000 - Espianada do Castelo - Fortaleza - CE**

**Nºs/Chassis:** 1C221486, 5A062185, 73017712, 7J038315, 94247123, 98346565, A4023963, A490170, A5434149, A7210111, A6480415, A8495485, A6009091, A8020256, A8058995, AB123418, AB157491, AG164941, AJ262577, AP056439, AT065742, AT160838, B1126313, B1536593, B4009728, B8641825, BB194140, BB304723, BB311553, BJ351345, BJ644391, BL667922, BP058929, BR130152, BR130154, BR176597, BT048232, BT090702, C2166727, C4293777, C5007031, C6283154, CA383772, CB043538, CB153169, CB344326, CB540706, CB567358, CG158184, CG333486, CH290289, CJ865529, CL198432, CL219899, CT572204, D0458772, D4025482, D4060452, D4146546, D4301526, D4501144, D4602520, D5009338, D7719041, D8415747, D8449669, DB210666, DB254577, DB257444, DB425243, DB485630, DB143632, DJ441789, DJ461547, DL460191, DP112976, DR145017, DU001351, DZ216972, E0028060, E0573421, E0605252, E0610971, E1287976, E1291059, E3108933, E4012501, E4037627, E7748197, E8031346, E8057696, E8010605, E8038304, E8520483, EG345515, EJ165842, EM642362, EP017815, ER001937, ER031760, ER001794, ER137998, ER155589, F1128098, F2279952, F4020274, F5997534, FB100673, FB141941, FB735390, FG510579, FJ473519, FJ861612, FJ728507, FJ863031, FL192947, FP112017, FP336178, FZ207214, FZ213071, G1325050, G1571636, GB022486, GB159928, GB190321, GB204310, GB838214, GB843543, GJ151006, GP535847, GP881053, GT062353, GZAG20510, H0315693, H8565673, HG148673, HG262360, HP021451, HT041129, J2186638, JB084632, JB060459, JB198099, JB208615, JG208779, JG329210, JJ058387, JK182463, JP897658, JS541834, JT010884, JY561174, K3372684, K8040052, K8288213, K8738175, K8744365, KB082532, KB123665, KB194020, KJ10083, KG216149, KG421820, KG434478, KG439257, KG482294, KJ469516, KK236909, KP046974, KP095029, KY569915, KY577608, KZ100673, L8076532, LA433940, LA865328, L8792572, LB001893, LB203715, LG200216, LG230428, LJ221173, LK08424, LP070820, LR898945, LS07963, LY89721, LYK09521, M1159419, M8045584, M8057592, M9189361, M9197884, MB234718, MB236410, MG130338, MG144521, MG152000, MG159743, MG178203, MJ744167, MJ775489, MJ778848, MK375872, MK434966, nldj8140, MV079574, MY929299, MYK9653, N0903160, NAM58708, NAM58709, NAM58710, NCC01246, ND142778, NG124244, NG133019, NJ839951, NP058494, NP208519, NP263893, NR011677, NT086978, NY760200, NY763873, NY763953, NY796566, NYW56375, SP031302, T0036117, WC066160, YD75650

**CONDIÇÕES:** OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA DE IPI, MULTAS DE TRÂNSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE POR VENTURA RECAIAM SOBRE O BEM, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA E RISCO A RETIRADA DOS BENS NOATO DA ARREMAÇÃO O ARREMATANTE OBRIGA-SE A CANTAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVELAS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUIDO NO LEILÃO. GEORGIA DE SOUZA CASTELO-LEILOEIRA OFICIAL - JUICEC 242016. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAIR PAULA - 1000- ESPLANADA DO CASTELÃO - FORTALEZA-CE | CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA NO SITE) www.copart.com.br

**Bonanza Indústria e Comércio de Bebidas - Ltda**

Toma público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Pacatuba-AMAPA, o licenciamento da Estação de Tratamento de Água para fabricação de Sucos de Frutas, no Município de Pacatuba, na Rodovia CE, 060, KM 17, Forquilha. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMAPA.

**FONCEPI CERAS NATURAIS LTDA**

Toma público que requereu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental (LO) para FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO, localizada na RODOVIA DO QUARTO ANEL VIÁRIO, 4100, COAÇU, Eusébio - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

**EDITAL DE CANCELAMENTO**

Pelo presente, o Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Ceará, CNPJ Nº 07.340.805/0001-23, faz saber que fica cancelado o Edital de Composição de Eleição para composição do Core-CE, publicado no Jornal Diário do Nordeste em 23 de novembro de 2022.

Fortaleza, 08 de dezembro de 2022.  
Luis Jose de Menezes e Souza  
Presidente do SIRECOM-CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

**AVISO DE PROSESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.25.3**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2022.10.25.3 com a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes habilitadas, ficando marcada para o dia 12 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-600, Juazeiro do Norte/CE, 08 de dezembro de 2022.

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**AVISO DE JULGAMENTO PREÇO ELETRÔNICO Nº 2022.11.03.1**

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.11.03.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612-0001-30 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [hkompras.com](http://hkompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0353. Juazeiro do Norte-CE, 07 de Dezembro de 2022.

Marcos Wesley Leite Tavares  
Pregoeiro Oficial do Município.

**O MELHOR DO CEARÁ EM UM SÓ LUGAR**

Jornalismo com a credibilidade que você confia é na TV Verdes Mares.

BOM DIA

tv globo VERDES MARES



**PARECER JURÍDICO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 165 <sup>44</sup>

**Consulente:** Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**Objeto:** Análise do Pregão Eletrônico nº 2022.11.03.1 acerca da (im)possibilidade jurídica de homologação pela autoridade competente.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE MENOR PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SUBSIDIAR HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, VI, LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER NÃO VINCULANTE.

Vem estes autos à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte (PGM), que versam sobre o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão, tombado sob o nº 2022.11.03.1, cujo objeto é a contratação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações básicas apresentadas no Instrumento Convocatório, com o fim de análise jurídica do seu trâmite até o presente momento para que a autoridade competente possa deliberar sobre a homologação do procedimento.

No âmbito desta Procuradoria Geral do Município (PGM), o Excelentíssimo Procurador Geral do Município incumbiu este procurador do acompanhamento, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Comissão de Licitação, bem como de quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação às matérias afetas a licitações e contratos administrativos, nos termos da Portaria 01/2021 – PGM, de 13 de agosto de 2021. Logo, o procurador signatário é o competente para a análise do caso e emissão do respectivo parecer jurídico.

Importa registrar que a fase interna do procedimento licitatório em tela já restou completamente superada e foi analisada sob o aspecto jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, de modo que não compete a revolver tal matéria, senão para reiterar que qualquer descumprimento das condicionantes e das recomendações feitas naquele parecer enseja a conclusão pela não homologação do certame e o retorno do processo para aquela fase, a fim de que sejam corrigidas as situações pertinentes. ✓



A homologação do certame sem que tenham sido observadas todas as formalidades abordadas no parecer jurídico que avaliou a juridicidade das minutas da licitação em análise corresponde a erro grave da autoridade competente, não podendo admitir-se, especialmente no que diz respeito à correta realização da pesquisa de preços, impondo-se à consulente que promova as devidas correções.

18. A conduta do gestor ao homologar a licitação sem observar a omissão da realização da pesquisa prévia de preço foi determinante para a ocorrência do prejuízo observado, não se tratando de mera formalidade, e sim de infringência a norma legal, especificamente art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Se assim não fosse, teria observado que os valores ofertados eram superiores aos de mercado, sendo capaz de evitar o dano ao erário.

(TCU. Acórdão nº 10.560/2011-2ª Câmara. Processo 020.627/2009-8. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Segunda Câmara. Julgado em: 01/11/2011)

Esse o suscinto **relatório** que havia de se fazer. A partir daqui passa-se ao **exame jurídico** do objeto da consulta, com disposição dos fatos e fundamentos pertinentes objetivando a formulação de opinião conclusiva com resposta ao que fora consultado.

Previamente, há de se destacar que o ato de homologação do procedimento licitatório é personalíssimo da autoridade competente e consiste na análise sob o ponto de vista da legalidade do inteiro trâmite processual percorrido até o fim do certame, aferindo sua compatibilidade com a legislação pertinente, bem como da conveniência de continuidade do processo culminando na contratação. Dispõem a doutrina e a jurisprudência:

A autoridade superior tem o dever de desenvolver primeiramente um juízo de validade. Cabe-lhe examinar se as regras constitucionais, legais, infralegais e editalícias foram observadas desde o momento inicial da abertura da fase interna da licitação. Trata-se de uma função de controle da regularidade da atividade administrativa, cujo desempenho se constitui em dever-poder da autoridade superior. Verificando algum defeito ou vício, é dever da autoridade competente promover o seu saneamento, se tal for possível.

(...)

Uma vez constatando a regularidade dos atos do procedimento licitatório, a autoridade competente deve passar ao exame da conveniência do resultado. Isso não envolve uma margem de discricionariedade ampla, mas, exclusivamente, a verificação da compatibilidade do resultado com os preços de mercado e outras circunstâncias objetivas. Não cabe, certamente, reabrir o exame da conveniência da licitação, de sua modelagem etc. Constatando a inconveniência do resultado obtido, a autoridade competente deve promover a revogação do certame. Também nesse ponto, e como se voltará a tratar adiante, afigura-se indispensável a observância do



devido processo legal.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 695)

(...) a homologação de um certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente deve verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Ou seja, não é um ato de simples anuência com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico, mas, sim, que deve ser precedido de criterioso exame de todo o processo para que se aquilate algum vício de ilegalidade e se promovam as correções necessárias ou se determine o seu cancelamento.

(TCU. Acórdão nº 2.659/2014-Plenário. Processo 017.184/2010-0. Relator Ministro José Mucio Monteiro. Plenário. Julgado em: 08/10/2014)

Tanto a Lei nº 8.666/1993 como a Lei nº 10.520/2002 apontam a homologação como etapa essencial e indispensável do procedimento licitatório, sendo ato administrativo sob o encargo do ordenador de despesas que determinou a abertura do certame e que assinará o contrato decorrente da licitação realizada.

#### **LEI Nº 8.666/93**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

#### **LEI Nº 10.520/2002**

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

Sobre a definição da autoridade competente para homologar o certame, transcreve-se doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, confirmando que é do servidor que detém possibilidade de representar a Administração Pública para fins de celebração do contrato administrativo.

Repita-se que autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, que tem legitimidade para contrair obrigações em nome dela, é quem decide sobre o contrato. Por corolário, a autoridade competente assume a responsabilidade por tudo o que se fez no curso da licitação pública. Como ela é a responsável por todo o procedimento antes de celebrar o contrato, é dado a ela oportunidade para rever o procedimento, cabendo-lhe



confirmá-lo ou não, isto é, homologá-lo ou não.

(NIEBUHR, Joel Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 8 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 280/281)

Se constatar a regularidade do procedimento e a conveniência de sua continuidade, é poder-dever da autoridade competente proceder com sua homologação e, posteriormente, adjudicação. Verificando, no entanto, ilegalidade ou a inconveniência do prosseguimento do certame – considerando aspectos objetivos, lícitos, razoáveis e, quando for o caso, supervenientes –, deve a autoridade competente anular ou revogá-lo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Para a realização do ato administrativo de homologação não existe determinação legal de que seja consultada a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação e assessoramento jurídico do Município de Juazeiro do Norte, para emitir opinião jurídica sobre o processo e mesmo que seja feita, não vincula a autoridade competente pela homologação. Destarte, este parecer é dispensável e meramente opinativo.

Feitas essas considerações introdutórias sobre a natureza jurídica, relevância, abrangência e competência do ato administrativo de homologação do procedimento licitatório, inicia-se a avaliação da fase externa da licitação<sup>2</sup>.

Para fins de fixação da legislação regente, nota-se que o certame licitatório em exame foi processado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, devendo por isso respeitar, além dos ditames da Lei nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vê-se, primeiramente, que o processo foi devidamente autuado, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 8.666/93, com protocolo e numeração. Isto é, o processo foi tombado com número e autos próprios, dos quais todas as páginas estão numeradas e rubricadas.

O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará o pregoeiro e sua equipe de apoio. No caso, o Município de Juazeiro do Norte tem, no quadro de pessoal da Secretaria de Administração, notadamente na Comissão de Licitação, um profissional nomeado para o exercício das funções de Pregoeiro Oficial, estando sua qualificação inserta nos autos, notadamente a portaria que lhe nomeou para tal cargo.

Visível ainda que o pregoeiro agiu em total conformidade com suas atribuições legais, que se restringem à condução do procedimento licitatório, com recebimento das propostas e lances, sua análise de aceitabilidade e classificação com base no critério de julgamento. É o que dispõe o art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002 e arts. 16 e 17, do Decreto Federal nº 10.520/2019.

<sup>1</sup> Súmula nº 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>2</sup> Reitere-se que a fase interna da licitação já foi analisada por assessoria jurídica e suas conclusões, condições e recomendações integram o presente parecer para todos os fins, condicionando o exame da autoridade competente acerca do ato de homologação.



A fase externa do procedimento licitatório, incluído aqui o pregão eletrônico, se inicia com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e, se for o caso, em jornal de grande circulação, observando o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Esse é o ato de convocação dos interessados, que foi devidamente atendido neste caso.

Além da formalidade da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no ordenamento jurídico, é imperioso que se observe o interregno mínimo temporal prescrito em lei, que é de 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, o que ocorrer por fim, entre a esta data e aquela que foi designada para abertura da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances. Tal requisito, previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, foi observado na licitação em tela.

Foi possibilitado a todos os interessados e a qualquer cidadão a realização de impugnação aos termos do instrumento convocatório, bem como a formalização de esclarecimentos, atendendo ao art. 41 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ao momento desta análise não se encontram pendente de resposta quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação que possam macular o instrumento convocatório ou o trâmite regular da licitação.

A sessão pública de julgamento das propostas ocorreu no dia e hora estabelecidos, tendo o Pregoeiro Oficial do Município recebido as propostas, classificado-as, viabilizado a oferta de lances sucessivos pelos licitantes, analisado a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta consolidada da vencedora e de tantas licitantes quantas fossem necessárias até que uma restasse habilitada, obedecendo a ordem do menor preço, critério de julgamento definido no edital. Atendidos assim as etapas do certame estabelecidas no art. 6º, IV, V e VI, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Este parecer, enquanto análise jurídica sob o aspecto formal – atendimento, em tese, aos requisitos gerais estabelecidos na legislação – não tem por escopo adentrar na análise técnica dos documentos de habilitação, qualificação técnica e da proposta da licitante. Além do que, fazê-lo sem provocação pertinente pode representar indevida invasão de competência exclusiva do Pregoeiro Oficial do Município, segundo art. 4º, XI e XII, Lei nº 10.520/2002.

Superada a fase de exame da proposta e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, foi possibilitado aos licitantes apresentar sua manifestação de interesse de recorrer e, conseqüentemente, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolar as razões de recurso. Havendo recurso, imprescindível a concessão de igual prazo para apresentação de contrarrazões. Foram observados os dispositivos do art. 4º, XVIII, XIX e XX, Lei nº 10.520/2002 e art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na forma descrita neste parágrafo, inexistindo quando da emissão deste parecer recursos pendentes de julgamento.

Transcorridas todas essas fases, procede-se com a adjudicação do objeto e, sequencialmente, a homologação do procedimento licitatório, conforme art. 4º, XXI, e



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17044

XXII, Lei nº 10.520/2002 e art. 6º VIII e IX do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atos estes que se encontram pendentes de concretização até a elaboração deste opinativo.

Advirto que quando da contratação, propriamente da assinatura do contrato, o órgão e/ou a entidade licitante deve envidar esforços para avaliar se as condições de habilitação e qualificação técnica da licitante vencedora permanecem válidas e adequadas ao exigido no edital, conforme art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93. Esta diligência condiciona a validade da opinião jurídica emitida ao fim.

Igualmente, é indispensável que, antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente anexe aos autos deste processo administrativo relatórios/certidões de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade sob gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), averiguando se existe pena de proibição de contratar com o Poder Público aplicada pelo Poder Judiciário à licitante vencedora ou seus sócios majoritários. Na mesma toada, consulte-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como os cadastros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, se houver, e o do Município de Juazeiro do Norte. Naturalmente, havendo punição vigente em desfavor da licitante, demanda-se da autoridade competente que adote as providências para proteção do erário, da moralidade, da probidade administrativa e da legalidade, inclusive, desclassificando/inabilitando a licitante, se for o caso<sup>3</sup>.

Além disso, tenho por indispensável que a consulente proceda com nova pesquisa de preços, preferindo "cesta de preços", notadamente valores praticados no âmbito da Administração Pública em outros certames e portais de compras governamentais, somente em caráter subsidiário e devidamente justificado aceita-se a coleta de preços com outros fornecedores, nos termos do parecer jurídico de exame das minutas do procedimento em tela, da lavra deste Procurador, embasado nos Acórdãos nº 4958/2022 – Primeira Câmara<sup>4</sup>, nº 1875/2021 – Plenário<sup>5</sup> e nº 214/2020 – Plenário<sup>6</sup>, todos do Tribunal de Contas da União. Com essa diligência o gestor deve confirmar a inoportunidade de superfaturamento ou qualquer outra hipótese de dispêndio indevido de erário com o resultado da presente licitação.

Eram os fundamentos de fato, legais, doutrinários e jurisprudenciais que precisavam ser apreciados e expostos para o fim de formar a opinião jurídica deste órgão

<sup>3</sup> Existindo dúvida jurídica relevante, suscitada pela autoridade competente e conjuntamente por sua assessoria jurídica, após opinião emitida por esta última, a respeito da abrangência e/ou efeitos da sanção imposta à licitante, deve-se realizar consulta específica a esta Procuradoria Geral do Município.

<sup>4</sup> TCU. Acórdão nº 4958/2022-Primeira Câmara. Processo 021.334/2020-0. Relator Ministro Augusto Sherman. Primeira Câmara. Julgado em: 30/08/2022.

<sup>5</sup> TCU. Acórdão nº 1875/2021-Plenário. Processo 013.780/2021-2. Relator Ministro Raimundo Carneiro. Plenário. Julgado em: 04/08/2021.

"9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;"

<sup>6</sup> TCU. Acórdão nº 214/2020-Plenário. Processo 037.325/2019-1. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Plenário. Julgado em: 05/02/2020.



consultivo da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, responder à consulta. Sucede a **conclusão**.

Com base na exposição realizada, estando o procedimento administrativo licitatório em conformidade com a legislação mencionada, após o atendimento integral e irrestrito das condições e recomendações relacionadas neste parecer, sanando-se integralmente os autos, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da adjudicação do objeto à licitante vencedora e, conseqüentemente, a homologação da Licitação analisada.

Destaque-se que esta manifestação jurídica é de cunho formal e objetiva a avaliação do cumprimento das fases processuais pertinentes ao procedimento licitatório realizado, não adentrando no quesito de discricionariedade da contratação, na viabilidade de seu preço e na compatibilidade desta para com o praticado no mercado. Reitere-se, a análise é jurídica, não de conveniência e oportunidade, muito menos da compatibilidade entre o objeto da contratação e o atendimento ao interesse público específico.

Efetivamente, a análise competente das questões formais e de mérito para a definição ou não pela homologação do procedimento licitatório é de incumbência da(s) autoridade(s) competente(s) pelo certame, sendo este parecer não vinculante da atuação do(a) gestor(a)(s), que, realizando a homologação, assume em caráter solidário com os demais atuantes no procedimento licitatório a responsabilidade pela legalidade dos atos praticados e isoladamente pela conveniência de sua continuidade, nos termos dos Acórdãos nº 505/2021-Plenário<sup>7</sup> e 1.018/2015-Plenário<sup>8</sup>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022.

  
**Edison Teixeira Silva**  
Procurador  
OAB/CE nº 34.937

<sup>7</sup> TCU. Acórdão nº 505/2021-Plenário. Processo 000.306/2012-6. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Plenário. Julgado em: 10/03/2021.

<sup>8</sup> TCU. Acórdão nº 1.018/2015-Plenário. Processo 005.791/2011-5. Relator Ministro Vital do Rêgo. Plenário. Julgado em: 29/04/2015.



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

**- TERMO DE JULGAMENTO -**

**Pregão N° 2022.11.03.1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0006/2022, de 03 de Janeiro de 2022, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão N° 2022.11.03.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Serviço de esgotamento, no valor global de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de Dezembro de 2022.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Marcos Wesley Leite Tavares	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2022.11.03.1, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Serviço de esgotamento, no valor global de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

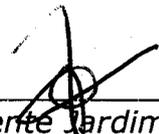
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

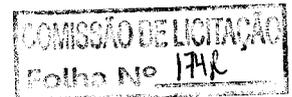
Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 12 de Dezembro de 2022.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2022.11.03.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Serviço de esgotamento, no valor global de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação:** 12 de Dezembro de 2022.

Catunda. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Josenilto  
Morais da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.09.01.2. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito por intermédio de equipamentos e sistemas, destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ nº 16.383.848/0001-87 classificado(a) no(s) 01 - Equipamentos de Fiscalização Eletrônica, no valor global de R\$ 1.968.359,16 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 14 de Dezembro de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.10.25.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na reforma do muro do cemitério público do Socorro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R\$ 143.918,70 (cento e quarenta e três mil novecentos e dezoito reais e setenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 R- Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 15 de Dezembro de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.11.03.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA inscrito no CNPJ nº 05.751.612/0001-30 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Serviço de esgotamento, no valor global de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

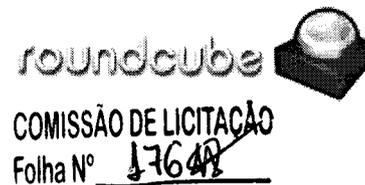
Data da Homologação: 12 de Dezembro de 2022.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022.12.12.0002 - ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.2 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais de copa, cozinha e demais materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) da(s) licitante(s) vencedora(s). EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEU RESPECTIVO LOTE: COMERCIAL MARELLY EIRELI inscrito no CNPJ nº 13.986.656/0001-77 classificado(a) no(s) Lote 01 - Materiais de consumo, no valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), Lote 02 - Materiais de consumo, no valor global de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais). ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Pergentina Parente Jardim Catunda ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Pergentina Parente Jardim Catunda. ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA: Maria Aparecida Santana Werneck.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de dezembro de 2022.

Assunto **Re: CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2022.11.03.1**  
De paulo brito teixeira <matrixtransportes@yahoo.com.br>  
Para Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Data 2023-01-06 14:09



- CONT PAULO - Pregão Eletrônico 2022.11.03.1 - Esgotamento de fossas - 2023.pdf(~2,1 MB)

Em sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 13:20:44 BRT, Comissão Permanente de Licitação <cpl@juazeiro.ce.gov.br> escreveu:

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2022.11.03.1

Razão Social: PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA  
CNPJ: 05.751.612/0001-30  
Endereço: Avenida Antônio Sales nº2772, Dionísio Torres, Fortaleza/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2022.11.03.1, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações



Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEAD/PMJN  
[cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br) / (88) 3199-0363

Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP:63040-000 - Juazeiro do Norte/Ceará

<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/>





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRATO Nº 2023.01.06-0002

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 177 ~~48~~

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretária Municipal de Educação e PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretária Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA**, estabelecida na Avenida Antônio Sales nº 2772, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, Contato: (85)98187-6144, E-mail: matrixtransportes@yahoo.com.br, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 05.751.612/0001-30, neste ato representada por Paulo Henrique Brito Teixeira, portador(a) do CPF nº 357.127.323-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2022.11.03.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2022.11.03.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretária Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : LOTE 01 - Serviço de esgotamento						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE DE DEJETOS ATÉ O LOCAL DE DESCARTE, COM EQUIPAMENTO, MATERIAL, VEÍCULO E PESSOAL POR CONTA DO CONTRATADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS E DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.	CARRAD	300		433,33	129.999,00
						129.999,00

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).



4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.122.0003.2.039	33903900

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.4 - Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.

8.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

8.8 - Substituir qualquer empregado que não mereça a confiança da contratante ou que demonstre comportamento inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas tanto no



aspecto técnico quanto disciplinar.

**8.9** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**8.10** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**8.11** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.12** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

**10.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

**10.3** – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**10.3.1** – advertência;

**10.3.2** – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.3.3** – impedimento de contratar com a Administração;

**10.3.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**11.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3** – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

**11.3.1** – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de Janeiro de 2023.

.....  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

.....  
PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA  
CONTRATADA

PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA: Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE BRITO  
TEIXEIRA:0575612000130  
0575161 DADOS: 2023.01.06  
2000130 14:02:54 -03'00

#### TESTEMUNHAS:

1. *Gláucia Tamara e S. de Souza* CPF 85363373-6J  
2. *Hiandra Danielle O. do Nascimento* CPF 03614394310



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1818

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.06-0002**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.11.03.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Paulo Henrique Brito Teixeira.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
*Elvira Sandra Cavalcante Lima*

*Procurador Geral do Município - PGM*  
*Walberton Carneiro Gomes*

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
*Fernando Torres Laureano*

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
*José Gonçalves de Moura Neto*

*Secretária de Saúde - SESAU*  
*Francimones Rolim de Albuquerque*

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
*Pergentina Parente Jardim Catunda*

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
*Josineide Pereira de Sousa Lima*

*Secretário de Administração - SEAD*  
*Francisco Hélio Alves da Silva*

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
*Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente*

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
*Marcelo de Sousa Pinheiro*

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
*José Maria Ferreira Pontes Neto*

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
*Renato Wilamis de Lima Silva*

*Secretário de Cultura - SECULT*  
*Vanderlúcio Lopes Pereira*

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
*José Bendimar de Lima Junior*

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
*Sílvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
*José Eraldo Oliveira Costa*

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
*Wilson Soares Silva*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.06-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.11.03.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento de fossas, transporte de dejetos até o local de descarte, destinados ao atendimento das necessidades das diversas escolas pertencentes ao Município, através da sua Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 129.999,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Paulo Henrique Brito Teixeira.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.06-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.11.01.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA.. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo caminhão, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 129.988,80 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Victor Valério da Silva Lopes Nogueira.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Janeiro de 2023